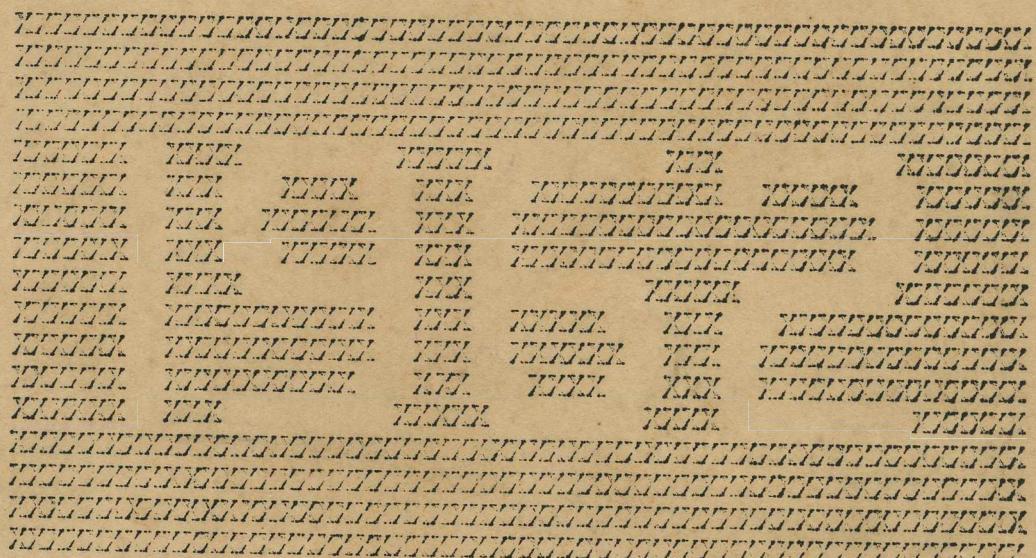


união estadual dos estudantes

do

rio grande do norte



n o r m a s

e l e i t o r a i s

O Conselho Estadual dos Estudantes da União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § único, do art. 26, da Constituição da UEErgn, resolve expedir as seguintes

NORMAS ELEITORAIS PARA 1962

Art. 1º - As eleições para Presidente, vice-Presidente e Secretariado da UEErgn realizar-se-ão por sufrágio universal e secreto dos estudantes regularmente matriculados nas escolas de ensino superior do Estado, cujos Diretórios Acadêmicos sejam filiados à UEErgn (Const., arts. 3º e 9º), nos termos destas Normas.

Art. 2º - Na eleição, para todos os cargos, prevalecerá o princípio majoritário.

§ 1º - Em caso de empate entre dois concorrentes ao mesmo cargo, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - São inelegíveis os estudantes que estejam no último ano do curso. (Const., § único do art. 25).

Art. 3º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos registrados até 18 (dezoito) horas do dia 13 (treze) de setembro do corrente ano.

Art. 4º - A UEErgn deverá providenciar, junto às Secretarias das Faculdades, até o dia 20 (vinte) de setembro, a relação de todos os alunos regularmente matriculados, organizando, então, a folha de votação, que deverá constar do nome do votante, seguido de um traço reservado à sua assinatura.

Art. 5º - Os estudantes transferidos, de um para outro Estado, depois do dia 20 (vinte) de setembro até às eleições, não têm direito a voto.

Art. 6º - Haverá uma seção eleitoral em cada Faculdade ou Escola.

§ 1º - A seção eleitoral será dirigida por 2 (dois) professores e 1 (um) estudante; será presidida por um dos professores e terá um secretário "ad-hoc", que poderá ser um dos componentes da Mesa, ou escolhido entre os estudantes presentes.

§ 2º - O Presidente do Diretório Acadêmico deverá oficializar à UEE, comunicando a Mesa escolhida para a sua Faculdade ou Escola, até o dia 20 (vinte) de setembro, a fim de ser entregue em tempo o material para a eleição.

§ 3º - As eleições deverão ser realizadas, de preferência, na sede do Diretório Acadêmico.

Art. 7º - No local destinado à votação, a Mesa e a Cabine indevassável ficarão em recinto separado do público.

§ único - Os Presidentes dos Diretórios Acadêmicos providenciarão para que sejam feitas as necessárias adaptações.

Art. 8º - Os atuais membros da Diretoria da UEE, bem como os candidatos, não poderão fazer parte de Mesa receptora e Junta de Apuração.

Art. 9º - Os membros das Mesas Receptoras não estão impedidos de participar da Junta de Apuração, desde que, nesta, não lhes seja distribuída para apurar urna da seção que tenham feito parte.

Art. 10 - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas na Folha de Votação, a qual, juntamente com o material restante, acompanhará a urna.

Art. 11 - O transporte da urna e dos documentos será providenciado pelo Presidente da Seção, acompanhando-a os fiscais de chapa que o desejarem.

Art. 12 - Compete ao Presidente da Mesa receptora:

- a) - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- b) - remeter à Junta de Apuração todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- c) - autenticar com rubrica, juntamente com os demais componentes da Mesa, as cédulas, e verificar se a que foi apresentada pelo eleitor não está assinalada ou contém qualquer marca, ponto, mancha ou outro sinal que possa identificá-la;
- d) - fiscalizar a organização de filas; e
- e) - ditar, para o secretário, os termos da Ata de votação, ao final dos trabalhos.

Art. 13 - Os candidatos a Presidente poderão nomear um Fiscal de Chapa para cada Mesa receptora e um para a Junta de Apuração.

O único - A escolha dos fiscais não poderá recair em quem já faça parte de Mesa receptora.

Art. 14 - Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos ou fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os Diretores da UEE, Presidentes de Diretórios Acadêmicos, os candidatos registrados e os Fiscais de Chapa.

Art. 15 - A UEE deverá entregar ao Presidente da Mesa Receptora o seguinte material:

- 1 - folha nominal de votação;
- 2 - relação das chapas e candidatos registrados;
- 3 - uma urna vazia para recepção de votos;
- 4 - cédulas para votação;
- 5 - sobrecartas para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;

- 6 - sobrecartas especiais para remessa à Junta de apuração dos documentos relativos à eleição;
- 7 - um exemplar destas Normas; e
- 8 - papel necessário aos trabalhos.

§ único - O material deverá ser recebido sob protocolo, acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e porá sua assinatura.

Art. 16 - A votação far-se-á em cédula única, da qual constarão os nomes e os cargos dos candidatos registrados, assinalando o eleitor, no local próprio, os nomes dos candidatos de sua preferência.

§ 1º - Na medida do possível, as cédulas deverão ser impressas em papel branco, pouco absorvente, nas dimensões de 12x20 cm.

§ 2º - A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra e perfeito alinhamento na linhagem dos nomes.

§ 3º - os nomes dos candidatos deverão figurar na ordem cronológica dos respectivos registros.

§ 4º - para melhor garantir o sigilo do voto, poderá ser impressa uma tarja preta na parte externa da cédula, no sentido vertical, de maneira que, quando dobrada, a mencionada tarja cubra os retângulos destinados à assinalação pelo eleitor dos nomes dos candidatos.

Art. 17 - A eleição será realizada nos seguintes dias e dentro do seguinte horário:

Ciências Econômicas de Moçoró - 23 set. 1962 - De 8 às 12 horas;

Ciências Econômicas de Natal - 25 set. 1962 - De 18,30 às 22,30 hs;

Faculdade de Direito... - 25 set 1962 - De 8 às 12 horas;

Escola de Engenharia. - 25 set. 1962 -

 1º turno... - 25 set. 1962 - De 8 às 10 horas;

 2º turno... - 25 set. 1962 - De 13,00 às 15 horas;

Faculdade de Farmácia. - 25 set. 1962 - De 18,30 às 22,30 hs;

Faculdade de Filosofia... .. - 25 set. 1962 -

 1º turno... - 25 set. 1962 - De 8 às 12 horas;

 2º turno... - 25 set. 1962 - De 18,30 às 22,30 hs;

Faculdade de Medicina - 25 set. 1962 - De 8 às 12 horas;

Faculdade de Odontologia. ... - 25 set. 1962 -

 1º turno... - 25 set. 1962 - De 8 às 12 horas;

 2º turno... - 25 set. 1962 - De 18,30 às 22,30 hs;

Escola de Serviço Social. ... - 25 set. 1962 - De 8 às 12 horas.

§ 1º - As eleições nas Faculdades de Filosofia e Odontologia e Escola de Engenharia serão divididas em dois turnos, permitindo a mesma urna não receber os alunos de um turno votar no horário destinado a outro.

§ 2º - Os alunos do Curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, em virtude de não terem aula nesse dia (25), poderão votar em qualquer dos turnos reservados para a sua Faculdade.

§ 3º - Encerrada a votação na Faculdade de Ciências Econômicas de Mossoró, o Diretório Acadêmico daquela Faculdade, a UEE e os fiscais providenciarão a remessa da urna para Natal, no mesmo dia ou até o dia seguinte, sendo entregue em Natal à Junta Apuradora, no momento em que a mesma chegar à Capital do Estado.

§ 4º - Se, antes de encerrado o horário determinado para as eleições, já tiverem votado todos os eleitores, o Presidente daquela Mesa receptora encerrará os trabalhos.

Art. 18 - Admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem de uma fila que será organizada, o eleitor apresentará a carteira de estudante de sua Faculdade, a qual poderá ser examinada pelo Presidente e pelos Fiscais de Chapa.

Art. 19 - Achando-se em ordem a carteira de estudante, e não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura na Folha de votação; em seguida, entregar-lhe-á a cédula, que será rubricada no ato pelos componentes da Mesa Receptora, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e fazendo-o passar à cabine indevassável.

Art. 20 - O eleitor será admitido a votar, ainda que deixe de exibir no ato da votação a carteira de estudante, desde que seu nome conste da Folha e seja reconhecido pelos Fiscais.

Art. 21 - No caso de omissão na Folha própria, verificada no ato da votação, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que exiba a sua carteira de identidade, ou seja reconhecido pelos Fiscais como aluno da Faculdade, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado, e colhida sua assinatura em folha especial.

§ único - Como ato preliminar da apuração do voto, averigar-se-á se se trata de estudante em condição de votar, inclusive se realmente pertence à Faculdade respectiva.

Art. 22 - Na cabine indevassável o eleitor marcará com um sinal a tinta ou a lápis tinta, que deverá existir sempre naquele local, os retângulos correspondentes aos nomes de seus candidatos, e dobrará a cédula na margem esquerda, de modo a resguardar o sigilo dos votos dados, e, em seguida, ao meio.

Art. 23 - Ao sair da cabine o eleitor depositará a cédula na urna, exceto nos casos em que o voto seja tomado em separado.

§ 1º - Antes, porém, o Presidente ou os Fiscais que o quiserem, sem tocar a cédula, verificarão a rubrica.

§ 2º - Se a cédula não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer aquela que lhe

fôra entregue pela Mesa. Se não quiser tornar à cabine, ou voltar com a cédula própria, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 24 - O eleitor poderá demorar, no máximo, 1 (um) minuto na cabine.

Art. 25 - O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira de identidade.

§ único - Mesmo sem apresentar documentos, o eleitor será admitido a votar, quando os Fiscais estiverem concordes quanto à sua condição de aluno matriculado na Faculdade.

Art. 26 - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa ou fiscais, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 27 - O eleitor sómente poderá votar na seção eleitoral em que estiver inscrito, ou seja, na urna correspondente ao turmo e à Faculdade em que estuda, salvo a excessão prevista no artigo 17, 2º.

Art. 28 - Quinze minutos antes do encerramento da eleição, o Presidente fará entregar senhas numeradas e rubricadas a todos os eleitores presentes que ainda não tenham votado.

§ único - A votação continuará na ordem numérica das senhas, podendo, se o tempo não fôr suficiente, ultrapassar o horário estabelecido.

Art. 29 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

a) - vedará a fenda de introdução da cédula única na urna, de modo a cobri-la inteiramente, com tiras de papel, rubricadas por si e, facultativamente, pelos Fiscais presentes;

b) - mandará iniciar, pelo secretário, a lavratura da Ata de eleição, logo após o seu encerramento, devendo esta Ata mencionar: 1) os nomes dos membros da Mesa; 2) as substituições e nomeações feitas; 3) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação; 4) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação; 5) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram, e o número dos que deixaram de comparecer; 6) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram; 7) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor; 8) a razão e o tempo de interrupção da votação, se tiver havido; 9) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, cu a declaração de não existirem;

c) - assinará a ata com os demais membros da Mesa e fiscais que o quiserem;

d) - entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Junta de Apuração, na sede do Diretório Central dos Estudantes, à rua General Varela, 168, nesta Capital.

Art. 30 - A Junta Apuradora determinará normas diversas para a entrega de urnas e papéis eleitorais, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 31 - Os fiscais de chapa têm direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição até a entrega na Junta de Apuração.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Mesa receptora e da Junta de Apuração, a polícia dos trabalhos eleitorais, desde a instalação das sessões até o seu encerramento.

Art. 33 - A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoas designadas pelo Presidente da Junta de Apuração.

Art. 34 - Somente podem permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os candidatos, os fiscais, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 35 - O Presidente da Mesa fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

Art. 36 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento.

Art. 37 - Em Negócio deverá estar presente pelo menos 1 (um) representante da Diretoria da UEE.

Art. 38 - A Junta de Apuração será composta por 4 (quatro) professores e 2 (dois) estudantes, todos indicados pelo Conselho Estadual dos Estudantes, em sessão especial realizada às 21 (vinte e uma) horas do dia 18 (dezoito) de setembro. A essa Junta competirá a Presidência global dos trabalhos das eleições e apuração, sendo de sua competência a interpretação destas Normas Eleitorais, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 39 - A UEErgn mandará imprimir as cédulas únicas, de conformidade com o que determinam sua Constituição e estas Normas Eleitorais, assim como providenciará a compra dos envelopes especiais, correndo as despesas por conta dos candidatos e Presidente, que se obrigarão a saldar sua dívida com a Entidade até o dia 20 (vinte) de setembro, sob pena de ver anulado seu Registro.

Art. 40 - A apuração será iniciada a 0 (zero) hora do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1962, na sede do DCE, pela Junta Apuradora competente.

Art. 41 - A apuração será feita por Faculdade, computando-se os resultados num Quadro Geral de Apuração. A ordem de apuração deverá ser a seguinte:

1. Ciências Econômicas de Mossoró
2. Ciências Econômicas de Natal
3. Faculdade de Direito
4. Escola de Engenharia
5. Faculdade de Farmácia
6. Faculdade de Filosofia
7. Faculdade de Medicina
8. Faculdade de Odontologia
9. Escola de Serviço Social

Art. 42 - Encerrados os trabalhos de computação dos votos, será lavrada uma Ata de Apuração, contendo os resultados e os nomes dos eleitos.

Art. 43 - Essa Ata será lida em voz alta, com a finalidade de proclamar os eleitos.

Art. 44 - A posse dos eleitos deverá se verificar de conformidade com os dispositivos constitucionais da UEErgn.

Art. 45 - Não será permitida a propaganda dos candidatos no recinto das Faculdades, a partir de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

Art. 46 - Estas Normas, depois de aprovadas pelo Conselho da UEE, deverão ser impressas ou mimeografadas, para distribuição entre os interessados.

¶ ¶ ¶ ¶ ¶

Aprovado por unanimidade de votos pelo Conselho da União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Norte, em reunião realizada no dia 15 de agosto de 1962.

